



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.065

*ARQUIVE-SE
14/03/94*

Presidente

Data: 2 de março de 1994.

*publicado no Jornal
FOLHA DEC LARGO, n°
245, página 13
01 de março
- 1994 -*

Súmula: Autoriza a transferência por doação de direitos sobre imóvel urbano a empresa SERRANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação, para a empresa SERRANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 72.314.446/0001-00, e na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0292128.3, os direitos que detém através da escritura pública lavrada às fls. 45 do livro 246 do 1º Tabelionato desta comarca, sobre uma área urbana, declarada de utilidade pública através do Decreto nº 078/93, publicado em 27.08.93, com 16.252,66 m², situado no lugar denominado Quarteirão Lagoa, neste Município e Comarca de Campo Largo, a ser determinada dentro das seguintes divisas e confrontações: faz frente para a rua Agostinho Mocelin, medindo pelo novo alinhamento predial, onde confronta com a área nr. 3, destinada para regularização desta rua, primeiramente, do marco denominado MC-01-A ao marco MC-02 onde mede a distância de 34,98 m, com o rumo de 67°21'NO, e do marco MC-02 ao MC-03 com 172,44 m, no rumo de 52°03'NO, segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia BR-277, que de Paranaguá vai a Foz do Iguaçu, Km. 122,5, medindo 236,00 m, com rumo de 89°40'NE, entre os marcos MC-03 e MC-03-A, distante 60,00 metros do eixo desta Rodovia, finaliza em confrontação a área nº 2, medindo com o marco MC-03-A ao marco MC-08 a distância de 36,22 m com rumo de 00°20'SE e do MC-08 ao marco inicial, MC-01-A, distante 108,56 m, com rumo de 38°45'SO.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação desta lei, a donatária deverá construir e colocar em funcionamento, no imóvel tratado no art. 1º, as instalações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de atividade industrial e comercial destinada a recuperação e montagem de implementos rodoviários, compreendendo semi-reboques, carrocerias metálicas, de madeira, de fibra de vidro, "containers", caçambas, ônibus, terceiro eixo veicular, "traillers", quinta roda, tanques e reservatórios, estruturas metálicas, silos, e a prestação de serviços em geral, tais como, em chassi, jateamento de areira, cortes e dobras de chapas, pinturas, torno e soldas, etc., sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município.

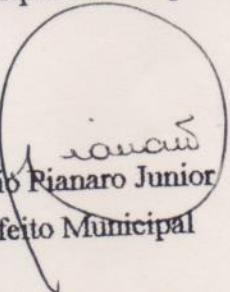
Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar a outorgada donatária, da obrigação de recolher ao erário público o imposto de transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" incidente sobre a transação em referência.

Art. 4º. Na escritura pública de transferência de direitos incidentes sobre este imóvel, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade, de impenhorabilidade e demais encargos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A partir do inicio do funcionamento da indústria a que se refere o art. 2º desta lei, as disposições do caput deste artigo perderão sua eficácia.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.


Emílio Pianaro Junior
Prefeito Municipal